



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**Edital de Pregão n.º 123/2018**

Impugnante: BPN COMERCIAL EIRELLI EPP.

Trata-se a licitação de pregão presencial, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para confecção de mochilas escolares**. A sessão de pregão se dará em 02 de janeiro de 2019.

O instrumento convocatório fora elaborado respeitando-se todas as exigências contidas na Lei 8.666/93 e orientações exaradas pelo E. Tribunal de Contas de São Paulo, para que se alcance a ampla competitividade.

**DOS PONTOS IMPUGNADOS**

Insurge a impugnante, quanto à exigência de apresentação de laudo conforme estipulado na cláusula 11.1.3.5 do instrumento convocatório referente à matéria prima PVC e PET Biodegradáveis.

Alega em síntese, que o prazo seria ASMT D5511 não se refere à norma brasileira, mas sim americana, e que os laboratórios consultados pela impugnante não realizam tal teste, aduz ainda que laudos semelhantes levariam supostamente 6 (seis) meses para elaboração.

Requer a retificação da exigência contida no item 11.1.3.5. e alteração do prazo especificamente para este laudo.

**DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, elucidamos que a solicitação de amostras e laudos técnicos serve para a Administração verificar se o objeto ofertado na proposta pelo licitante atende às especificações constantes no ato convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Tal exigência é uma condição primordial que guiará a decisão referente à adequação e ao julgamento das propostas, que verifica se as condições ofertadas estão de pleno acordo com o solicitado no edital.

A análise de amostras e laudos assegura que o objeto ofertado satisfaz por completo a necessidade da Administração, devidamente descrita no instrumento convocatório da licitação.

**DA EXIGÊNCIA CONTIDA NA "CLAUSULA 11.1.3.5"**

Mais especificamente, conquanto exigência de laudo de biodegradabilidade, vejamos o que aduz a "cláusula 11.1.3.5" do edital:

"11.1.3.5. MATÉRIA PRIMA PVC BIODEGRADÁVEL E MATÉRIA PRIMA PET BIODEGRADÁVEL: (a) PVC: Laudo de biodegradabilidade conforme ASTM 5511:12/ ISO DIS 15985, ou similar. (b) PET: Laudo de biodegradabilidade conforme ASTM 5511:12/ ISO DIS 15985, ou similar."

O edital é claro quanto à exigência de norma conforme ASTM 5511:12, a qual é equivalente a ISO DIS 15985, e ainda, dá opção de outro tipo de teste similar.

Ainda que a exigência de laudos esteja inserida no âmbito da competência discricionária do administrador que, respeitados os limites legais, poderá adotar, no caso concreto, a solução mais adequada à satisfação do interesse público almejado.

Esclarecemos que a necessidade de exigência de laudos se dá na medida em que trata-se de material a ser confeccionado, diferente de mochilas encontradas facilmente em "prateleiras" as quais poderiam ter qualidade atestada através de certificação de órgão de controle como o INMETRO.

A requisição de tais laudos tem previsão legal na Lei Federal n.º 12.305/10 e no Decreto n.º 9.178/2017, pautando-se na razoabilidade, limitando-se a Administração a solicitar apenas o indispensável à aferição da qualidade dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Trata-se o teste de biodegradabilidade, de laudo usualmente exigido no mercado, a guisa de exemplo, podemos citar edital de Pregão realizado pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA<sup>1</sup>, que contém exigência idêntica.

Por fim, a Administração está exigindo apenas laudos que se revelam essenciais à verificação da qualidade dos produtos, que por serem fabricados sob medida, não possuem outra forma para verificação de sua qualidade, ao contrário de materiais já compulsoriamente certificados por órgãos de controle e que, por isso, dispensariam a apresentação de outras atestações.

**DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDOS**

Insurge a impugnante, quanto ao prazo de 15 (quinze) dias estipulado na cláusula 11.1.3<sup>2</sup> do instrumento convocatório para a vencedora apresentar laudos, alegando ainda, que não existem laboratórios capazes de realizar os laudos exigidos e nem mesmo similar.

Cabe à Administração o exercício de revisão dos prazos questionados, para que não sejam estabelecidos de forma desarrazoada e não restrinjam a competição.

Por tal motivo, entramos em contato com 02 (dois) laboratórios que realizam os laudos solicitados nos termos do instrumento convocatório, os quais nos informaram que os laudos são realizados em até 10 dias:

---

<sup>1</sup> "O vencedor do certame deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após o término da sessão, laudo analítico emitido Pelo I.P.T - Instituto de Pesquisas Tecnológicas ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando o atendimento as exigências estabelecidas nas normas da ABNT NBR 9191 e NBR 7500 últimas versões e laudo de biodegradação, conforme ASTM D 5511:12 - ISO DIS 15.985, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional. No segundo caso, com a respectiva tradução juramentada".

Em: [https://www.crq4.org.br/sms/files/file/edital\\_24\\_2017.pdf](https://www.crq4.org.br/sms/files/file/edital_24_2017.pdf)

<sup>2</sup> 11.1.3. A vencedora deverá apresentar também, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de encerramento da sessão, laudos de análise emitidos por laboratório(s) acreditado(s) pelo INMETRO ou laboratórios de notória especialidade internacional (neste caso com respectiva tradução juramentada), comprovando critérios para aceitabilidade do produto conforme abaixo: (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI – LABORATÓRIO DE ENSAIOS TÊXTEIS E VESTUÁRIOS (11) 3312-3551; - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO LAUDO: 03 DIAS
2. CONTROLBIO ASSESSORIA TÉCNICA MICROBIOLÓGICA S/S LTDA. (11)3721-7760 - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO LAUDO: 10 DIAS

Portanto, sendo a exigência remetida a apenas um único item e direcionada ao vencedor do certame, não há que se falar em exigüidade do prazo exigido e nem mesmo à dificuldade de encontrar laboratórios que realizem tais testes.

Salientamos que a escolha do prazo previsto no instrumento convocatório foi pautada no prazo de início de vigência do calendário escolar no ano letivo de 2019, para que as mochilas, objetos do certame, sejam entregues aos alunos junto com o material escolar e uniformes, por tal motivo se fez necessário o prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, sob a ótica do Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular, a entrega do material no prazo de início das aulas deve ser priorizada.

**CONCLUSÃO**

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições **DECIDEM** pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É como decidido.

  
Rafael Gangi  
Pregoeiro